

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025 FMS
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 FMS
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS (ART. 79, I DA LEI Nº 14.133/2021)**

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO SC, por intermédio da Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 14.741.096/0001-53 através da sua Prefeita Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com os artigos 74, inciso IV e 79, inciso I da Lei nº 14.133/21 e artigo 78, inciso I do Decreto Municipal nº 2357/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Processo de Credenciamento, nos termos e condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando credenciar Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia, para atendimento nas unidades básicas de saúde, a fim de suprir às demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Correia Pinto/SC, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, www.correiapinto.gov.br este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 1.2. O período de credenciamento será a partir da data da publicação deste edital pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação à critério da Administração.
- 1.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital completo no site: www.correiapinto.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Correia Pinto, na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, no setor de Licitações e Contratos.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios e no site www.correiapinto.sc.gov.br. As inscrições estarão abertas a partir da data de publicação do edital pelo período de 12 (doze) meses.
 - 2.1.1. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do prazo do item 2.1, quando ocorrerá a primeira divulgação de julgamento de habilitação.
- 2.2. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 2.3. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão preencher Formulário no Google Forms, anexando toda a documentação indicada no item 8, por meio do link:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfwmNn-jTGfxI2Bz9MOXeDMgx2EBc4ZEoX7vWkXO5nrdXhX1A/viewform?usp=header>
 - 2.3.1. O link também poderá ser solicitado diretamente ao Setor de Licitação e Contratos por meio do e-mail licitacao@correiapinto.sc.gov.br. Só serão aceitos documentos enviados através do link. As declarações deverão estar assinadas digitalmente pelo responsável da empresa.
- 2.4. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:



FMS: 12.002.10.301.0005.2111.3.3.90.00.00.2.600.0000.1065 (20)

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@correiapinto.sc.gov.br ou protocolada diretamente no Setor de Licitação e Contratos, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

5. DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CORREIA PINTO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, CONFORME QUANTIDADES E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS** – Processo de Credenciamento Sistema Interno e-Ciga Nº 01/2025 FMS.

5.1. Descrição e quantidades dos itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Consulta Especializada em ginecologia, direcionado a saúde da mulher, bem como exames ginecológicos, colocação de DIU e cauterização de colo uterino.	Consulta/Serviço	600	126,75	76.050,00
02	Consulta Especializada em Obstetrícia, atendimento integral a saúde da gestante, incluindo pré-natal e puerpério.	Consulta/Serviço	960	126,75	121.680,00

VALOR TOTAL: R\$ 197.730,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos e trinta reais)

- 5.1.1. O valor por consulta é de R\$ 126,75 (cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) conforme Decreto Municipal nº 2373/2025. O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato será de R\$ 197.730,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos e trinta reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.
 - 5.1.2. A média mensal de consultas é de 50 (cinquenta) atendimentos especializados em ginecologia e 80 (oitenta) atendimentos especializados em obstetrícia.
 - 5.1.3. O valor da consulta será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
 - 5.1.4. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.
- 5.2. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.
- 5.2.1. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.
 - 5.2.2. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



- 5.2.3. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.
- 5.3. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde nos termos definidos.
- 5.4. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
- 5.4.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.
- 5.5. A Prestação de serviço se dará por contratação de profissionais médicos especializados em ginecologia e obstetrícia para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Correia Pinto/SC.
- 5.6. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde de Correia Pinto/SC nas condições previamente definidas entre o Fundo Municipal de Saúde e o CREDENCIADO.
- 5.7. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.
- 5.8. O MUNICÍPIO não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato.
- 5.9. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.
- 5.10. Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

- 6.1. O interessado que atender as exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada.
- 6.2. A classificação se dará por análise documental de caráter classificatório, onde será avaliado os documentos exigidos para habilitação.
- 6.3. Todas os habilitados serão credenciados.
- 6.4. A convocação será feita de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.
- 6.5. A convocação seguirá critérios isonômicos, objetivos e impessoais.
- 6.6. A ordem de chamamento será baseada na ordem cronológica de apresentação dos documentos, respeitando a sequência das empresas credenciadas.
- 6.7. A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade:
- a) O critério para contratação será a **ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento**.
 - b) Em caso de empate na apresentação dos documentos no mesmo tempo, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação.
 - c) Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.
 - d) Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, ou, caso apresente justificativa e esta seja aprovada, este dará a vez ao próximo da





- lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.
- e) Demanda será conforme classificação SISREG, no caso de consultas ginecológicas seguirá ordem cronológica de profissionais de referência. E consultas obstétricas será referenciada sempre para o profissional que já está acompanhando o pré-natal, garantido acompanhamento qualificado até o puerpério.
 - f) Novos credenciamentos durante a vigência do contrato serão para atender eventual demanda remanescente e comporão a lista de espera.
 - g) Novos credenciamentos serão analisados em até 02 dias úteis após a entrega da documentação.
 - h) Caso a documentação apresentada esteja incorreta ou incompleta, será admitida a complementação em até 02 dias úteis após comunicação da irregularidade.
 - i) O credenciamento não garante contratação imediata após o prazo do edital, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.
- 6.8. O edital ficará aberto por 12 meses para o ingresso de novos interessados, e será republicado para promover a entrada de novos interessados, respeitando a ordem das empresas credenciadas.
- 6.9. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial www.correiapinto.sc.gov.br/.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, prestadoras de serviços médicos, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 7.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.
- 7.4. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto, referente aos valores de honorários profissionais.
- 7.5. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.
- 7.6. Os credenciados permanecerão à disposição do Fundo Municipal de Saúde e serão convocados para a realização de consultas, de acordo com a demanda e agendamentos.
- 7.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);
 - b) Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



7.8.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.8.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. **Não serão admitidas** participar do presente Credenciamento:

a. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

d. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

e. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

f. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública; g. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.10. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. DAS DECLARAÇÕES - devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento:

- a) ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- b) ANEXO III – Declaração de que atende o disposto no art. 131 da Consolidação nº 01/2017 MS
- c) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO LEGAIS, conforme art. 63 da Lei 14.133/21

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

8.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.



8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial;

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA: deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 Cópia de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional que responderá pela execução dos serviços.
- 2 Cópia do Diploma de conclusão do curso de nível superior do profissional que responderá pela execução dos serviços.
- 3 Documentos Pessoais do profissional – CPF e RG.
- 4 Cópia dos diplomas/certificados de especialização/doutorado na área em que está se credenciando (ginecologia e/ou obstetrícia).
- 5 Ficha Cadastral de Fornecedores (Anexo VI).

8.2. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

8.3. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua expedição.

8.4. As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.





9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

10.3. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Correia Pinto - SC, de acordo com as necessidades do Município, programadas pelo Fundo Municipal de Saúde e mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o prazo limite da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

a. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.

11.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, deverá o proponente assinar eletronicamente.

11.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem **11.3**, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sítio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.

11.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

12. DOS RECURSOS

12.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso através do e-mail licitacao@correipinto.sc.gov.br, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do termo de credenciamento será até 12(doze) meses, podendo ser prorrogada se não houver interessados após esse período.





- 13.2. O departamento de licitação realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.
- 13.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.
- 13.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.
- 13.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.
- 13.7. Caberá ao Gestor do Fundo contratante nomear fiscal para acompanhar a execução dos serviços.
- 13.8. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.
- 13.9. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- 13.10. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
 - a. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
 - b. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O agendamento das consultas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.2. Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados mediante prévio agendamento pela Secretaria de Saúde e realizar-se-ão nas dependências das unidades básicas de saúde do município de Correia Pinto.
- 14.3. Os serviços serão comprovados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Obrigações da contratante

- 15.1.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 15.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 15.1.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 15.1.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 15.1.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.
- 15.1.6. Efetuar o agendamento das consultas.

15.2. Obrigações da contratada

- 15.2.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:





- 15.2.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 15.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 15.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 15.2.5. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 15.2.6. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 15.2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 15.2.8. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
- 15.2.9. Respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 15.2.10. O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.
- 15.2.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes
- 15.2.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 15.2.13. Responsabilizar-se pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados.
- 15.2.14. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 15.2.15. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados.
- 15.2.16. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.
- 15.2.17. Manter cadastro dos usuários assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 15.2.18. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. Os valores dos serviços poderão ser revistos se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que devidamente justificado.
- 16.2. O valor da consulta será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:
 - a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
 - b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:





- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
 - b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
 - c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
 - d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
 - e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
 - g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
 - h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexequível o ajuste.
 - i) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 17.2.** O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.
- 17.3.** Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 17.4.** A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 17.5.** Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

18. DAS SANÇÕES

- 18.1.** O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
- a. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
 - b. deixar de entregar a documentação exigida;
 - c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d. não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
 - g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
 - h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar e
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:





- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

18.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19. CONDIÇÕES GERAIS





19.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestadas quando solicitados por escrito, e-mail, telefone ou semelhante, encaminhados à Comissão de Licitação e Credenciamento do MUNICÍPIO, situado à Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, na cidade de Correia Pinto/SC, Telefone (49) 3243-1150.

19.2. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

19.3. O Contrato de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

19.4. A autoridade competente do MUNICÍPIO realizará a homologação/ratificação de cada credenciamento e a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios/SC.

19.5. O presente credenciamento/processo de inexigibilidade não afeta a validade dos contratos firmados com base em processo de inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da Lei.

19.6. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

19.7. Fica eleito o foro da cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

20. DOS ANEXOS

20.1. - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I – Termo de Referência
- b)** ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c)** ANEXO III – Modelo de Declaração de que atende o disposto no art. 131 da Consolidação nº 01/2017 MS
- d)** ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada
- e)** ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento
- f)** ANEXO VI – Ficha Cadastral de Fornecedores

Correia Pinto/SC, 13 de março de 2025.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

(Assinatura Digital)

Beatriz da Silva Mesquita
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CORREIA PINTO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, CONFORME QUANTIDADES E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS – Processo de Credenciamento Sistema Interno e-Ciga Nº 01/2025 FMS.

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025 no Item nº 67- Prestação de serviços médicos especializados em obstetrícia e ginecologia.

1.1. Quantitativo e Itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Consulta Especializada em ginecologia, direcionado a saúde da mulher, bem como exames ginecológicos, colocação de DIU e cauterização de colo uterino.	Consulta/Serviço	600	126,75	76.050,00
02	Consulta Especializada em Obstetrícia, atendimento integral a saúde da gestante, incluindo pré-natal e puerpério.	Consulta/Serviço	960	126,75	121.680,00

VALOR TOTAL: R\$ 197.730,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos e trinta reais)

- 1.1.1.** O valor por consulta é de R\$ 126,75 (cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) conforme Decreto Municipal nº 2373/2025. O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato será de R\$ 197.730,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos e trinta reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.
- 1.1.2.** A média mensal de consultas é de 50 (cinquenta) atendimentos especializados em ginecologia e 80 (oitenta) atendimentos especializados em obstetrícia.
- 1.1.3.** O valor da consulta será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.4.** Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2. MOTIVAÇÃO – JUSTIFICATIVA:

A contratação de médicos especializados em ginecologia e obstetrícia é essencial para manter a continuidade desses serviços, uma vez que o município não dispõe de profissionais nesta área. Justificamos ainda que esses atendimentos são realizados fora do município, e estamos com aumento de mortalidade neonatal e complicações gestacionais que poderiam ser evitadas tendo acompanhamento adequado e qualificado.

Com a contratação, por meio de credenciamento de pessoa jurídica o município visa garantir uma melhor atenção à saúde da mulher, de forma a complementar os serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Correia Pinto, que não suprem a alta demanda no que se refere à saúde ginecológica e obstétrica.

A presente contratação tem como objetivo garantir o bem estar das pacientes, oferecendo um atendimento de qualidade em um ambiente adequado sem sair do município.

Garantindo eficiência na execução, considerando que o atendimento especializado será realizado nas UBS, com a praticidade de ser no próprio município. E ainda, otimização de recursos públicos, alocando os recursos de forma eficiente, contratando um especialista que atenderá nas UBS, evitando assim gastos com transporte para fora do município, e evitando transtornos com pacientes de alto risco.

Dessa forma, o credenciamento de profissionais especializados é a medida necessária para garantir a manutenção dos serviços essenciais.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os profissionais contratados prestarão toda a assistência as gestantes com o pré-natal, cuidados com a saúde da mulher, entre outros. Evitando assim maiores problemas e complicações como:

- Gestação de alto risco
- Morte fetal e neonatal
- Câncer de colo de útero e mama

Consulta especializada em Ginecologia: A especialidade de ginecologia exige conhecimentos específicos e capacitação técnica para o atendimento à saúde da mulher, envolvendo prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças do sistema reprodutor feminino. Esta área, por sua vez, não inclui as práticas relacionadas ao acompanhamento da gestação e ao parto, o que justifica a necessidade de contratação específica para esta especialidade.

Consulta especializada em Obstetrícia: A obstetrícia, embora relacionada ao universo da saúde da mulher, exige uma formação distinta, focada no acompanhamento da gestação, parto e pós-parto, com ênfase na assistência ao binômio mãe e bebê. Este profissional é especializado em garantir a segurança durante o parto e acompanhar as necessidades da gestante durante todo o processo de gestação. A separação do item para obstetrícia assegura que os candidatos possuam a especialização necessária para oferecer o atendimento adequado. Além disso, a estrutura diferenciada da licitação permite que os profissionais com expertise exclusiva em cada uma dessas áreas possam se inscrever em itens específicos, sem a sobrecarga de atender a demandas distintas. Dessa forma, a administração pública pode contratar médicos que possuam a qualificação e a experiência necessárias para cada tipo de atendimento, sem que haja confusão ou risco de ineficiência na prestação dos serviços.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 4.1. Após a assinatura do contrato, o prazo máximo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias.
- 4.2. O início da prestação dos serviços deverá ser somente após a assinatura do contrato.
- 4.3. A execução dos serviços se dará da seguinte forma:
 - a) O agendamento das consultas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
 - b) Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados mediante prévio agendamento pela Secretaria de Saúde e realizar-se-ão nas dependências das unidades básicas de saúde do município de Correia Pinto.
 - c) Os serviços serão comprovados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde.
 - d) Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.
 - e) Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispõe-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.



- f) Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, ou, caso apresente justificativa e esta seja aprovada, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.
- g) Demanda será conforme classificação SISREG, no caso consultas ginecológicas seguirá ordem cronológica de profissionais de referência. E consultas obstétricas será referenciada sempre para o profissional que já está acompanhando o pré-natal, garantido acompanhamento qualificado até o puerpério.

5. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: *Beatriz da Silva Mesquita*

CPF: ***, 514.389-**

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: *Luciana Corrêa Hinze Martins*

CPF: ***, 518.329-**

5.1. Fiscalização

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.2. Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.





3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO – PLANEJAMENTO FINANCEIRO:

- 6.1. O pagamento ocorrerá em até 30(trinta) dias após a liquidação, mediante emissão da respectiva nota fiscal correspondente aos atendimentos mensais.
- 6.2. A nota deve ser acompanhada da relação das munícipes atendidas, devidamente rubricadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e enfermeiro responsável pela Unidade básica de Saúde onde foi realizado o atendimento
- 6.3. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos fiscais (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).
- 6.4. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na descrição do Objeto. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:
FMS: 12.002.10.301.0005.2111.3.3.90.00.00.2.600.0000.1065 (20)

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 8.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 8.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.
- 8.6. Efetuar os agendamentos das consultas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
- 9.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.





- 9.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 9.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 9.5.** Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.6.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 9.7.** A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 9.8.** O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
- 9.9.** Respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 9.10.** O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.
- 9.11.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes
- 9.12.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 9.13.** Responsabilizar-se pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados.
- 9.14.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 9.15.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados.
- 9.16.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.
- 9.17.** Manter cadastro dos usuários assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 9.18.** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Cópia de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional que responderá pela execução dos serviços.
2. Cópia do Diploma de conclusão do curso de nível superior do profissional que responderá pela execução dos serviços.
3. Documentos Pessoais do profissional – CPF e RG.
4. Cópia dos diplomas/certificados de especialização na área em que está se credenciando (ginecologia e/ou obstetrícia).
5. Certidões Negativas e Declarações

12. VALORES REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DE CUSTO:

1. O valor por consulta é de R\$ 126,75 (cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) conforme Decreto Municipal nº 2373/2025. O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato será de R\$ 197.730,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos e trinta reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.
2. A média mensal de consultas é de 50 (cinquenta) atendimentos especializados em ginecologia e 80 (oitenta) atendimentos especializados em obstetrícia.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. SANÇÕES:

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

15. CONDIÇÕES GERAIS:

1. Todas as informações acima foram baseadas em pesquisas e avaliações da equipe de gestão do Fundo Municipal de Saúde.
2. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.
3. Fica eleito o foro da cidade de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

(Assinatura Digital)

Beatriz da Silva Mesquita
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Correia Pinto

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CORREIA PINTO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Item	SERVIÇO A SER OFERTADO	PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO (Nome, CPF, Número do Conselho)	QUANTIDADE MENSAL OFERTADA (Ex: 40/Mês)

Para tanto, DECLARA que:

- Concorda em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº XX/2025 e seus Anexos;
- Se disponibiliza a realizar os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Correia Pinto/SC;
- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos conselhos regionais e as normas fixadas pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Não ser cônjuge ou companheiro (a) e não possui vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Município de Correia Pinto/SC.
- Que não possui sócio ou administrador, bem como profissional que seja cônjuge ou companheiro, ou tenha vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membro ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento do Município de Correia Pinto/SC.
- Que cumpri e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que se responsabiliza em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpre os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.
- Que não foi declarado inidôneo por órgão da administração pública de qualquer esfera de governo.
- Que os proprietários, administradores e dirigentes da empresa não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Data
Assinatura



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 131 DA CONSOLIDAÇÃO 01/2017 DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE

Inserir Razão Social da empresa

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público n.º XX/2025 FMS que nos:

I – submetemos a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II)

II - submetemos à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III)

III - obrigamos a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV)

IV - submetemos ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V)

V - asseguramos a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI)

VI - cumprimos todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VII)

VII - preenchemos os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Correia Pinto

Ref.: **Chamamento Público n. 01/2025**

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em **participar do** Processo de **Chamamento Público – 01/2025**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CORREIA PINTO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....de de 2025.

(Assinatura/nome /CPF)



ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025 FMS

**CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
JURÍDICAS ESPECIALIZADAS
EM SERVIÇOS MÉDICOS DE
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA,
PARA ATENDIMENTO NAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
DE CORREIA PINTO.**

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.438.655/0001-45, com sede na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto (SC), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORREIA PINTO, inscrito no CNPJ nº 14.741.096/0001-53, neste ato representada pela Prefeita Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, neste ato denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, conformidade com o art. 74 inciso IV e art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/21 e art. 78 inciso I do Decreto Municipal nº 2357/2025, Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, Edital de Chamamento Público nº XX/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto deste instrumento a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE CORREIA PINTO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, CONFORME QUANTIDADES E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS – Processo de Credenciamento Sistema Interno e-Ciga Nº 01/2025 FMS.** Segue abaixo tabela com as especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Consulta Especializada em ginecologia, direcionado a saúde da mulher, bem como exames ginecológicos, colocação de DIU e cauterização de colo uterino.	Consulta/Serviço	XXXXXXXX	R\$ 126,75	XXXXXXXX
02	Consulta Especializada em Obstetrícia, atendimento integral a saúde da gestante, incluindo pré-natal e puerpério.	Consulta/Serviço	XXXXXXXX	R\$ 126,75	XXXXXXXX

- 1.1.1. O valor por consulta é de R\$ 126,75 (cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) conforme Decreto Municipal nº 2373/2025. O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato será de R\$ 197.730,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos e trinta reais), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.
- 1.1.2. A média mensal de consultas é de 50 (cinquenta) atendimentos especializados em ginecologia e 80 (oitenta) atendimentos especializados em obstetrícia.
- 1.1.3. O valor da consulta será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 1.1.4. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.
- 1.1.5. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução anual.
- 1.1.6. Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.
- 1.1.7. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.1.8. Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento ou aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.
- 1.2. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos definidos.
- 1.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
- 1.3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.
- 1.4. A Prestação de serviço se dará por contratação de profissionais médicos especializados em ginecologia e obstetrícia para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Correia Pinto/SC.
- 1.5. A quantidade mencionada é uma mera estimativa, e os credenciados não terão direito de solicitar ressarcimento em caso de contratação de uma quantidade menor.
- 1.6. Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde de Correia Pinto/SC nas condições previamente definidas entre o Fundo Municipal de Saúde e o CREDENCIADO.
- 1.7. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.
- 1.8. O MUNICÍPIO não está obrigado a contratar com as pessoas jurídicas credenciadas, conforme o objeto e na forma deste edital, haja vista que o presente procedimento não gera direito subjetivo a contrato.
- 1.9. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.
- 1.10. Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1, do presente Termo.



- 2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 2.3. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.
- 2.4. O pagamento será depositado em conta corrente, PIX, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.
- 2.5. O pagamento ocorrerá em até 30(trinta) dias após a liquidação, mediante emissão da respectiva nota fiscal correspondente aos atendimentos mensais.**
- 2.6. A nota deve ser acompanhada da relação das municipais atendidas, devidamente rubricadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e enfermeiro responsável pela Unidade básica de Saúde onde foi realizado o atendimento**
- 2.7. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos fiscais (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).**
- 2.8. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na descrição do Objeto. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.**
- 2.9. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
- 2.10. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
- 2.11. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Credenciada ou do Município, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.
- 2.12. O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
- 2.13. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
- 2.14. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
- 2.15. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 3.1. A Credenciada realizará os serviços, após solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC.
- 3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.
- 3.4. O prazo de vigência da contratação será por 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.
- 4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
- 4.4. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
 - b) Imperfeição ou insegurança dos serviços.
- 4.6. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
- 4.7. A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.
- 4.8. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.
- 4.9. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.
- 4.11. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.
- 4.12. A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.
- 4.13. A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina, Segurança do Trabalho e da Vigilância Sanitária.
- 4.14. A Credenciada submeter-se-á as regras de funcionamento da Administração pública.
- 4.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
- 4.16. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 4.17. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.





4.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

4.19. Fica designador a servidora Luciana Corrêa Hinze Martins, inscrita no CPF sob nº ***.518.329-**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

4.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.21. Fica designado, como gestor a servidora Beatriz da Silva Mesquita, inscrito no CPF sob nº ***.514.389-**, para exercer a gestão contratual.

4.22. O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





- 6.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.5. A multa **não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor** do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21
- 6.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 6.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 6.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
 - b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 6.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Do Município:

Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC através de servidor designado.

7.1.1 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

7.1.2 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.





7.1.3 Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

7.1.4 Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

7.1.5 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

7.1.6 Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.2 Dos Credenciados:

h) Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

i) A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.

j) Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

k) Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

l) Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

m) Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

n) Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

o) Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:

p) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

q) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

r) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.

s) Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

t) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.

u) Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

v) A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

w) Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

x) Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

y) Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

z) Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

aa) Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

bb) Os fechamentos dos serviços prestados deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

cc) Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.





- dd) Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de atendimentos e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento. (a definir conforme forma de rateio).
- ee) Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- ff) Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- gg) Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- hh) Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- ii) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- jj) Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o credenciamento.
- kk) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- ll) O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.
- mm) Executar os serviços/fornecimentos nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- nn) Prestar os serviços/fornecimentos apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos ou autorização do MUNICÍPIO;
- oo) Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao MUNICÍPIO sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- pp) Apresentar documento fiscal e registros contábeis dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando nome do paciente e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidas pelo MUNICÍPIO e assinadas pelo paciente.
- qq) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- rr) Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- ss) Responsabilizar-se pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- tt) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- uu) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- vv) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- ww) Manter cadastro dos usuários assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- xx) Após a assinatura do contrato, o prazo máximo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias;
- yy) Quando convocado pelo Fundo Municipal de Saúde, se apresentar para a realização dos procedimentos médicos na data designada.
- zz) Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- aaa) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Fundo Municipal de Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- bbb) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;



- ccc) Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- ddd) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- eee) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- fff) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- ggg) Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina;
- hhh) Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do Fundo Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- iii) Comunicar o Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- jjj) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para ao Fundo Municipal de Saúde;
- kkk) Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- lll) A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- mmm) O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
- nnn) O início da prestação dos serviços deverá ser somente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 8.1. A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

- ooo) O agendamento das consultas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- ppp) Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados mediante prévio agendamento pela Secretaria de Saúde e realizar-se-ão nas dependências das unidades básicas de saúde do município de Correia Pinto.
- qqq) Os serviços serão comprovados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde.
- rrr) Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.
- sss) Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispõe-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.
- ttt) Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, ou, caso apresente justificativa e esta seja aprovada, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.
- uuu) Demanda será conforme classificação SISREG, no caso consultas ginecológicas seguirá ordem cronológica de profissionais de referência. E consultas obstétricas será referenciada sempre para o profissional que já está acompanhando o pré-natal, garantido acompanhamento qualificado até o puerpério.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO/ RESCISÃO



- 9.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:
- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
 - b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:
- a) Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;
 - b) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
 - c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
 - d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
 - e) As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - f) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
 - g) A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
 - h) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexequível o ajuste.
 - i) Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - j) O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.
 - k) Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
 - l) A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
 - m) Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 10.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.
- 10.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.novaesperanca.pr.gov.br], no prazo previsto na Lei 14.133/21.
- 10.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 10.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.
- 10.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº XX/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 10.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Correia Pinto (SC), para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
- 10.8. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Correia Pinto, SC, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.





PREFEITURA DE
**CORREIA
PINTO**

(Assinatura Digital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

(Assinatura Digital)

BEATRIZ DA SILVA MESQUITA

Gestora do Contrato

(Assinatura Digital)

LUCIANA CORRÊA HINZE MARTINS

Fiscal do Contrato



Av. Duque de Caxias, 3601,
Centro - Correia Pinto/SC -
CEP: 88535-000



(49) 3243-1150



licitacao@correiapinto.sc.gov.br

ANEXO VI
FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

1. FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES		
Razão Social ou Denominação Comercial:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Rua/Avenida/Complemento:	Nº	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F.:	
Telefone (s):	Celular (s):	
E-mail:		
2. DADOS BANCÁRIOS (Vinculados ao CNPJ)		
Nome do Banco (<u>PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL</u>):		Nº do Banco:
Nome da Agência:	Nº da Agência (com dígito):	
Nº da Conta Corrente (com dígito):	Chave (s) Pix:	
3. CONTATO/COMERCIAL/RELACIONAMENTO		
Nome:		Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:		Nº
Bairro:	CEP:	
Cidade:	U.F:	
Telefone (s):	Celular (s):	
E-mail:		
4. CONTATO/FINANCEIRO/RELACIONAMENTO		
Nome:		Cargo:
Rua/Avenida/Complemento:		Nº





Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
5. COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (Incluir todos que compõe a administração da empresa)	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	
Nome:	
Cargo (Diretores/Sócios Gerentes):	
CPF:	RG:
Rua/Avenida/Complemento:	Nº
Bairro:	CEP:
Cidade:	U.F:
Telefone (s):	Celular (s):
E-mail:	

Data:	Assinatura e Carimbo:
-------	-----------------------

